



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 2001
(APENSO O PLP Nº 337, DE 2002)

"Atualiza a ementa e altera o art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103, da Constituição Federal, para regulamentar a aposentadoria da mulher servidora policial."

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: DEPUTADO JOSÉ MILITÃO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Senado Federal, pretende reduzir de 30 (trinta) para 25 (vinte e cinco) anos o tempo de contribuição da funcionária policial feminina para sua aposentadoria, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou o projeto em 05 de junho de 2002; a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em 12 de dezembro de 2001, aprovou o projeto em 27 de agosto de 2002 e, finalmente, a Comissão de Seguridade Social e Família, no dia 20 de novembro de 2002, também aprovou o projeto de lei em pauta.

Foi apensado ao projeto o PLP nº 337, de 2002, de igual teor.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. IX, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Plano Plurianual para o período 2000/2003 (Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000), não prevê ação relativa à proposta contida no projeto.

No que concerne à adequação do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual, é importante ressaltar que as despesas que advirão com a antecipação da aposentadoria das mulheres policiais só acontecerão a longo prazo, não ocorrendo portanto impacto sobre o orçamento em vigor.

Em assim sendo, somos pela ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Projeto de Lei Complementar nº 275, de 2001 e do seu apenso, Projeto de Lei Complementar nº 337, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2002

Deputado JOSÉ MILITÃO
Relator